



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ
Av. Jorge Teixeira nº 4872 CEP: 76.929-000 Bairro Alto Alegre
Urupá – Rondônia CNPJ 63.787.097/0001-44
portal: www.urupa.ro.gov.br e-mail: urupa@urupa.ro.gov.br



PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 470/11

DE 22 DE JUNHO DE 2011.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial para aquisição de 01 (um) veículo tipo Ambulância e adota outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no corrente exercício na Secretaria Municipal de Saúde, no valor de **R\$ 58.000,00** (cinquenta e oito mil reais), decreto abrirá o orçamento e regulamentará a função programática, a natureza da despesa, o órgão e a unidade a que se destina, a classificação será a seguinte:

Órgão: 02 - Prefeitura

Unidade Orçamentária: 05 - Secretaria Municipal de Saúde.

Funcional Programática: 02.05.10.301.0009.1.064 – *Aquisição de Ambulância.*

Categoria Econômica: 44.90.52 – Equipamentos e Material permanente.

Desdobramento: 44.90.52.52 – Veículos de Tração Mecânica no valor de R\$ 58.000,00.

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial a que se refere o Art. 1º desta Lei será utilizado recursos próprios, devidamente depositados na Conta-Corrente nº 6.281-2, Agência 4007-X, Banco do Brasil, Titular: Prefeitura do Município de Urupá - Leilão 2010, no cômputo de **R\$ 58.000,00** (cinquenta e oito mil reais), proveniente de alienações de bens móveis inservíveis, consolidados por Leilão Público deste Município.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ

Av. Jorge Teixeira nº 4872 CEP: 76.929-000 Bairro Alto Alegre
Urupá – Rondônia CNPJ 63.787.097/0001-44
portal: www.urupa.ro.gov.br e-mail: urupa@urupa.ro.gov.br



PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 3º O crédito adicional especial pretendido nesta Lei, tem o escopo de autorizar o Poder Executivo realizar aquisição de 01 (um) veículo tipo Ambulância, para atender as demandas de transporte diário de pacientes em situação de urgência e emergência até as unidades hospitalares de cidades circunvizinhas e principalmente a Capital do Estado, para receberem o atendimento adequado, não disponível na Unidade Hospitalar deste Município.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Publique-se na forma da Lei.

Urupá/RO, 22 de junho de 2011.

SANCIONADA

EM: 22/06/2011

CÉLIO DE JESUS LANG

Prefeito do Município de Urupá/RO

Prefeitura do Município de Urupá

PUBLICADO

De: ____/____/____ A ____/____/____

Câmara do Município de Urupá

PUBLICADO

De: ____/____/____ A ____/____/____